



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PORTARIA nº 657/2025

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE
FALTA FUNCIONAL CONTRA O
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual **cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências** para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando os ofícios n.º 68/2024 ; 179/2024 ; 180/2024 ; 200/2024 ; 213/2024 ; 266/2024 ; 237/2024 ; 28/2025 ; todos do CAPS, assim como o Ofício 068/2025 (Relatório Final de Investigações Preliminares) concluindo pela abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar, requerendo providências em face da servidora D. H. R. C. a respeito da denúncia da suposta prática de condutas indevidas como uso de atestados médicos falsos, além do exercício ilegal da medicina, conforme consta do relatório da investigação preliminar realizada, infringindo os artigos 232, I, II, VII, IX, XXIII, art. 245, I, e VI, e 248, I, IX, XIV, XVIII, art. 250, I, II, XI e Art. 252, II da Lei Complementar 300/2012, sendo que, conforme já apontado, após investigação preliminar, concluiu-se e apurou-se suposta infração disciplinar, requerendo abertura de Processo Administrativo Disciplinar:

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

2

P



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir **Processo Administrativo Disciplinar**, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, D. H. R. C., ocupante do cargo efetivo de Técnico(a) de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para apuração de possíveis infrações;

I – Infração ao disposto nos artigos 232, I, II, VII, IX, XXIII;

II – Infração ao disposto nos artigos 245, I, e VI;

III – Infração ao disposto nos artigos 248, I, IX, XIV, XVIII;

IV - Infração ao disposto nos artigos 250, I, II, XI e

V - Infração ao disposto nos artigos Art. 252, II, todos da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseje produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do acusado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no

9

Y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

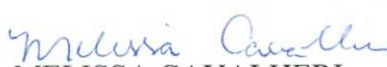
Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de junho de 2025.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças